



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Processo: 1226879/2025

Tipo de Processo: Patrocínio

Assunto: Seleção pública de projetos para patrocínio Crea-PB nº 02/2025

2º EDITAL DE PATROCÍNIO Nº 02/2025

2º EDITAL DE PATROCÍNIO PARA PROJETOS DAS ENTIDADES DE CLASSE DA ENGENHARIA Nº 02/2025

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. O Crea-PB tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz como a instância regional da verificação, da fiscalização e do aperfeiçoamento do exercício e das atividades profissionais de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.
- 1.2. A comunicação do Crea-PB, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, visando divulgar suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 1.3. Como ação de comunicação, o patrocínio do Crea-PB busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este processo público visa à seleção de projetos de patrocínio que, alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Crea-PB, abarcam ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:
 - I. **Evento:** congresso, conferência, encontro, fórum, seminário ou workshop realizado no estado da Paraíba que estimule a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulgue ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discuta ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional.
 - II. **Publicação:** livro, revista ou manual, em suporte tradicional (papel) e/ou digital, sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho histórico, acadêmico, científico ou tecnológico.
- 2.1.1. Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- I. Promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e
- II. Promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

2.1.2. É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário ou de caráter meramente comemorativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão inscrever projetos neste processo de seleção pública somente pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional, classificadas como pessoas jurídicas de direito público interno ou pessoas jurídicas com fins **não econômicos**.
- 3.2. São consideradas pessoas jurídicas de direito público interno: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; os Creas; as Autarquias, inclusive as Associações Públicas; as Empresas Públicas; e as demais entidades de caráter público criadas por lei.
 - 3.2.1 São consideradas pessoas jurídicas com fins não econômicos: as associações; as fundações; ou sindicatos; os clubes; e as instituições de educação superior que se organizem para fins não econômicos.
 - 3.2.2 Estarão aptas a inscrever projetos neste processo de seleção pública somente pessoas jurídicas que estejam em situação de adimplência junto ao Sistema Confea/Crea, mediante verificação a ser feita por meio dos relatórios de adimplência financeira emitidos pela Controladoria e pela Gerência Financeira.
- 3.3. Somente a pessoa jurídica responsável pela organização e realização do projeto poderá figurar como proponente, devendo apresentar, por intermédio de seu representante legal, o plano de trabalho, os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes da execução do patrocínio, todos em nome da mesma pessoa jurídica referenciada.

4. DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

- 4.1. Este 2º Edital contará com recursos no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), prevista na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênio, Acordo e Ajuda a Entidades.
- 4.2. O proponente deverá indicar a cota de patrocínio pleiteada conforme o objeto do projeto.
 - 4.2.1. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo proponente ao Crea-PB.
 - 4.2.2. O proponente deverá detalhar todos os custos pertinentes ao projeto que justifiquem a cota pleiteada.
- 4.3. O projeto poderá ser patrocinado, considerando sua aderência aos critérios que avaliam a visibilidade da marca Crea-PB, no valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para eventos presenciais nacionais bianual, até R\$ 10.000,00 para eventos híbridos e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para publicações, conforme definições constantes nos incisos I e II do item 2.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Objeto	Valor Máximo
Eventos Presenciais	Até R\$ 20.000,00
Eventos Híbridos	Até R\$ 10.000,00
Publicação	Até R\$ 10.000,00

4.4. O projeto apresentado poderá ser objeto de outros patrocínios, além do concedido pelo Crea-PB.

4.5. Não serão admitidos projetos de patrocínio em que o Crea-PB seja caracterizado como **organizador ou realizador do evento**, devendo figurar exclusivamente na condição de patrocinador, **sendo vedado o financiamento integral do projeto apresentado**.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Serão estabelecidas contrapartidas de imagem, comercial e de sustentabilidade, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca Crea-PB.

5.2. As contrapartidas devem referenciar o Crea-PB como patrocinador.

VI. 5.2.1. A proponente deverá ofertar ao Crea-PB a participação de representante na mesa de abertura.

5.2.1.1 No caso de eventos, a proponente, obrigatoriamente, deverá distribuir e exibir materiais relacionados à área finalística do Crea-PB. Esse conteúdo institucional será fornecido pela contratante.

5.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto, tais como:

- I. Exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto.
- II. Citação do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto.
- III. Iniciativas negociais oriundas dessa parceria; e
- IV. Adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

5.3.1. Constitui Contrapartida de Imagem a inserção da logomarca do Crea-PB nos seguintes elementos:

- I. Peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras.
- II. Peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- III. Peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e e-mail marketing, hot site do Crea-PB na Internet, site do Crea-PB na Internet, blog, aplicativos, entre outras.
- IV. Peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras.
- V. Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras.
- VI. Peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras.
- VII. Peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras.
- VIII. Peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras.
- IX. Peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras.
- X. Divulgação em Redes Sociais.

5.3.2. Constitui Contrapartida de Imagem a citação ou menção ao Crea-PB nos seguintes meios:

- I. Realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras.
- II. Mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som.
- III. Releases e materiais distribuídos à imprensa.
- IV. Exibição de vídeo do Crea-PB durante o evento/exposição.
- V. Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do CREA-PB exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação; e
- VI. Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

5.3.3. Constitui Contrapartida Negocial:

- I. Distribuição/instalação de materiais de divulgação do Crea-PB - exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners.
- II. Cessão ao Crea-PB de estande com infraestrutura adequada.
- III. Participação de representantes do Crea-PB no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento.
- IV. Participação de representantes do Crea-PB na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros.
- V. Cessão de mailing do evento/projeto.
- VII. Cessão de convites e inscrições; e
- VIII. Cessão de espaço para exposição do Crea-PB em estande institucional.
- VIII. Cessão de estande, participação na programação e/ou atuação do Crea-PB como patrocinador durante a realização do projeto (no mínimo 9m², paredes e ou conceito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

aberto adesivados com painéis, iluminação com spots, dois pontos de energia, móveis: uma mesa, duas cadeiras e um balcão e uma testeira e ou identificação visual na frente do estande com a logomarca do Crea-PB), entre outras;

5.3.4. Constitui Contrapartida Sustentabilidade:

I. Doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros.

5.4. As especificações da identidade visual do Crea-PB a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto está disponibilizada no sítio do Crea-PB.

6. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS

6.1. Este processo de seleção pública contempla projetos cuja execução do objeto ocorra até a data limite de 31 de dezembro de 2025.

6.2. Este processo público para seleção de projetos de patrocínio observará as seguintes etapas e cronograma:

IX. **ETAPA/PERÍODO**

ITEM	ETAPA	PERÍODO
1	INSCRIÇÃO	18/07/2025 a 28/07/2025
2	HABILITAÇÃO	29/07/2025 a 30/07/2025
3	CLASSIFICAÇÃO	01/08/2025
4	SELEÇÃO/ APRESENTAÇÃO NO CONSELHO DIRETOR	06/08/2025 a 08/08/2025
5	HOMOLOGAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-PB	11/08/2025
6	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	12/08/2025

6.3. A divulgação dos projetos que serão patrocinados encerra o processo público de seleção e inicia a etapa de contratação.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A Etapa de Inscrição compreende a protocolização eletrônica no Crea-PB do Plano de Trabalho de Patrocínio, elaborado conforme modelo constante do Anexo I e II, instruído com os documentos obrigatórios fixados neste 2º Edital;

7.2. O ato de inscrição é gratuito e realizado mediante apresentação da documentação correspondente, destinado à Comissão de Patrocínio, através do e-mail patrocinio@creapb.org.br, até a data limite da Etapa de Inscrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 7.3. O documento protocolado deverá estar impreterivelmente até a **data limite da Etapa de Inscrição**, protocolado no Crea-PB, e destinados ao Comitê de Patrocínio.
- 7.4. Neste processo público de seleção cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos de patrocínio.
- 7.5. O Plano de Trabalho de Patrocínio e demais documentos deverão ser apresentados ao Crea- PB através de correspondência eletrônica, devendo conter a seguinte identificação:

**2º EDITAL DE PATROCÍNIO PARA PROJETOS DAS ENTIDADES VINCULADAS
AO CREA- PB Nº 02/2025**

Remetente:
(Razão Social do Proponente)

(Título do projeto)

(Endereço do Proponente)

Destinatário: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea- PB)
A/C Comissão de Patrocínio

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá, João Pessoa/PB

- 7.6. A inscrição do projeto será comprovada por meio de mensagem eletrônica enviada ao proponente.
- 7.7. O Crea-PB não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.
- 7.8. O proponente é responsável pelas informações fornecidas no Plano de Trabalho de Patrocínio preenchido.
- 7.9. Ao Plano de Trabalho de Patrocínio, inscrito dentro do período de inscrição, pode ser anexado outros documentos ou informações consideradas relevantes para a análise do projeto.
- 7.10. É vedada, após o ato de inscrição, qualquer alteração no projeto.

X. 8.DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. Para habilitação do projeto, devem ser apresentados ao Crea-PB os seguintes documentos:

- I. Plano de Trabalho de Patrocínio, assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente;
- II. Prova de regularidade jurídica:
 - a) Cópia do Estatuto Social, ou Contrato Social e alterações, ou alterações consolidadas, ou Estatuto Social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - b) Cópia da ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
 - c) Prova de regularidade de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- d) Cópia da carteira de identidade do(s) representante(s) legal(ais) do proponente;
 - e) Prova de inscrição do(s) representante(s) legal(ais) do proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - III. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, observados os respectivos prazos de validade:
 - a) Certidão unificada do Tribunal de Contas da União - TCU, se houver;
 - b) Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), caso seja cadastrado no SICAF;
 - c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), caso não seja cadastrado no SICAF;
 - d) Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não seja cadastrado no SICAF;
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrado no SICAF;
 - f) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, caso seja contribuinte;
 - IV. Declarações assinadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente;
 - V. Declaração original de que está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - VI. Declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;
 - VII. Declaração original de que o proponente não é contribuinte do Estado ou do Município ou cópia do documento de isenção emitido pelo órgão competente;
 - VIII. Declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro diretivo, empregados do Crea-PB ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
 - IX. Declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- 8.2. O proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao CREA-PB de nova documentação em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados.
- 8.3. O Crea-PB poderá solicitar outros documentos que sejam necessários à análise do projeto.

XI. 9.DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A Etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

e da adequação aos modelos instituídos, quando for o caso, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

9.1.1. Este processo de seleção pública não prevê o procedimento administrativo de diligência para complementação ou substituição de documentos obrigatórios apresentados no ato de inscrição.

9.2. Será inabilitado o projeto que contemplar uma das seguintes irregularidades:

- I. Tenha sido inscrito após a data limite fixada por este 2º Edital;
- II. Não tenha como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- III. tenha objeto diferente do previsto neste 2º Edital;
- IV. Não aborde temas de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências;
- V. Não aborde temas que estejam alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Crea-PB;
- VI. Não apresente Plano de Trabalho de Patrocínio, conforme modelo;
- VII. Não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória;
- VIII. Informe dados cadastrais incorretos, falsos ou incompletos;
- IX. Esteja em desacordo com o presente 2º Edital, com a política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Crea-PB ou qualquer outra legislação aplicável.

9.3. Será inabilitado o projeto que apresentar proponente em uma das seguintes condições:

- I. Esteja inadimplente junto ao Crea-PB ou à Administração Pública. O fato de haver prestado contas de recursos disponibilizados anteriormente é primordial;
- II. Apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- III. Não desfrute de idoneidade fiscal e creditícia;
- IV. Mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o patrocinador;
- V. Seja associação de empregados ativos ou inativos do Crea-PB;
- VI. Possua, em seu quadro diretivo, empregado do Crea-PB ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

9.4. Será inabilitado o projeto que apresentar uma das seguintes características:

- I. Possua cunho político-partidário;
- II. Possua cunho religioso;
- III. Possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
- IV. Envolve jogos de azar e/ou especulativos;
- V. Seja ilegal ou coloque em risco a imagem do Crea-PB;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- VI. Use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

9.5. A Proposta e Plano de trabalho deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.5.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.5.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.5.3 Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

9.5.4 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.5.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.5.6 Cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim;

9.5.7 Cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas dos projetos, serviços ou atividades objeto do termo de colaboração;

9.5.8 Ações que demandarão pagamento em espécie, devidamente justificada pela entidade de classe, e, limitando-se ao valor estipulado no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria;

9.5.9 A previsão de despesas referente aos serviços e aquisições previstas no plano de trabalho poderão adotar os valores de referência definidos neste 2º edital.

9.5.10 Na hipótese de custos e despesas não relacionadas ou cujos valores forem superiores aos referenciados neste instrumento, a entidade proponente deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores que embasem a compatibilidade de preços das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, baseados em custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, conforme previsto no § 1º do artigo 25 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

XII. 10.DA SELEÇÃO

- 10.1. A Etapa de Seleção compreende a aprovação pela comissão de patrocínio dos projetos classificados e dos recursos que o Crea-PB concederá a título de cota de patrocínio
 - 10.1.1. A seleção pela comissão de patrocínio observará a disponibilidade dos recursos orçamentários para realização dos projetos de patrocínio em cada exercício.
- 10.2. A relação dos projetos selecionados pela comissão de patrocínio será submetida à apreciação da Diretoria do Crea-PB.
- 10.3. A relação dos projetos selecionados pelo Conselho Diretor será submetida à apreciação do Plenário do Crea-PB.

XIII. 11.DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A Etapa de Homologação compreende a aprovação pela Diretoria dos projetos selecionados e dos valores que o Crea-PB concederá a título de cota de patrocínio.
- 11.2. Após decisão da Diretoria, a relação dos projetos homologados será publicada no sítio do CREA-PB.
- 11.3. O proponente será informado por e-mail acerca da homologação dos projetos e do valor da cota de patrocínio aprovada.
- 11.4. Caso o proponente não concorde com a cota de patrocínio aprovada, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao Crea-PB.
- 11.5. O cancelamento do projeto homologado, por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de substituição por outros projetos.
- 11.6. Os projetos homologados estarão aptos para contratação.

XIV. 12.DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Concluído o processo público de seleção, será formalizado o patrocínio mediante contrato, elaborado conforme minuta constante do Anexo III.
- 12.2. A entidade a ser patrocinada deverá manter conta corrente ativa, informada no ato de inscrição do projeto, na qual será efetuado o crédito referente à cota de patrocínio aprovada, sendo exigida conta exclusiva para essa finalidade.
 - 12.2.1. Os dados bancários e CNPJ correspondentes devem ser da mesma titularidade da entidade a ser patrocinada.
- 12.3. No ato da contratação será conferida a validade e realizada a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 12.4. O Crea-PB poderá consultar a regularidade do proponente em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários à formalização do contrato de patrocínio.
- 12.5. O projeto homologado cujo proponente não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data da formalização da concessão do patrocínio restará pendente de contratação até sua esmerita regularização no prazo de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

XV. **13.DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 13.1. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do plano de trabalho, não cabendo ao Crea-PB, em nenhuma hipótese, quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado, tais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras, impressão de materiais, disponibilização de pessoal, entre outras.
- 13.2. O contrato será fiscalizado pelo Crea-PB com o objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.
- 13.3. No caso de publicação, o patrocinado deve enviar para o fiscal do contrato sinopse de, no mínimo, 30 (trinta) linhas sobre o conteúdo a ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução em gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Crea-PB.
- 13.4. No caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar para o fiscal do contrato, prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do Crea-PB.
- 13.5. No caso de contrapartida comercial que vise à participação do Crea-PB na solenidade de abertura ou programação do evento, o patrocinado deve enviar para o fiscal convite com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à indicação e à locomoção do representante do Crea-PB.
- 13.6. No caso de contrapartida comercial que formalize a cessão de estande, o patrocinado deve disponibilizar infraestrutura com, no mínimo, paredes com painéis, iluminação com spots, dois pontos de energia, móveis (uma mesa, duas cadeiras e um balcão) e uma testeira na frente do estande com a logomarca do Crea-PB, bem como serviço de recepcionista para os dias de evento.
- 13.7. É vedada, após a contratação, a alteração do projeto.
- 13.7.2. Excepcionalmente, o patrocinado poderá solicitar a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:
- I. Seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos ao planejamento e à execução do plano de trabalho;
 - II. Esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo 2º edital de seleção pública de projetos de patrocínio; e
 - III. Possa ser contemplado no cronograma de fiscalização de contratos de comunicação do Crea-PB.
- 13.7.3. Na hipótese de que trata o item 13.7.1, o patrocinado deverá encaminhar ofício ao Crea-PB solicitando alteração da cidade ou do período de realização do objeto com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.
- 13.7.4. O ofício que solicita a alteração da cidade ou do período de realização do objeto, dirigido à Comissão de Patrocínio, deve informar o número do processo correspondente e estar instruído com as justificativas relacionadas ao caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 13.7.5. Compete ao Comitê de Patrocínio aprovar o pedido de alteração da cidade ou do período de realização do objeto, e a título de conhecimento fazer o encaminhamento à Diretoria.
- 13.8. Caso a solicitação de alteração do projeto tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizar o objeto, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao CREA-PB com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização.

XVI. 14.DO PAGAMENTO DA COTA DE PATROCÍNIO

- 14.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente de mesma titularidade e CNPJ da entidade patrocinada, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 14.2. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 14.3. O Crea-PB poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.
- 14.4. O contrato cujo patrocinado não apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na data do crédito dos recursos de patrocínio restará pendente de pagamento até sua escorreita regularização no prazo de 30 (trinta) dias. É necessário que, caso haja pendências de prestação de contas de recursos anteriores, a prestação de contas seja realizada dentro deste mesmo prazo.
- 14.5. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao Crea-PB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 14.5.1 O patrocinado deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do Crea-PB, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

XVII. 15.DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 15.1. A comprovação da execução do projeto deverá ser realizada mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio que, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV ou V, deve ser dirigido à Comissão de Patrocínio e estar instruído com os documentos obrigatórios conforme fixado neste 2º Edital.
- 15.2. O prazo para comprovação da execução do projeto é de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.
- 15.3. O Relatório de Execução de Patrocínio deve apresentar informações acerca da realização do objeto em conformidade com o contrato e estar instruído com documentos comprobatórios acerca da:
- I - aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto, tais como notas fiscais e outros comprovantes das despesas realizadas;
 - II - execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com a especificação constante do plano de trabalho e em documento orientativo disponibilizado no sítio do CREA- PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

- 15.3.1. No caso de não cumprimento do plano de trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o Crea-PB poderá, unilateralmente, reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 14.5 e 14.5.1 quanto à devolução dos recursos.
- 15.4. No caso de cumprimento parcial do plano de trabalho, o Crea-PB poderá, unilateralmente, glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado ou considerar o contrato rescindido, aplicando-se o disposto nos itens 14.5 e 14.5.1 quanto à devolução dos recursos.

16. DA CLASSIFICAÇÃO

- a) A análise individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, para a modalidade de **eventos**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta em conformidade com o disposto no Edital.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(B) O Plano de Trabalho apresentado contém informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, etapas e atividades a serem executadas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(C) Adequação das despesas ao Plano de Trabalho proposto (público alvo, quantidade, tempo, proporcionalidade, valores, etc.)	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

<p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 ponto</p>	<p>0</p>	<p>2</p>
---	--	----------	----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(E) Adequação da proposta ao valor praticado no mercado, com apresentação de planilha orçamentária detalhada.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(F) Caracterização objetiva do projeto com as atividades fins do CREA- PB	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(G) Número de profissionais do sistema CONFEA/CREA que serão alcançados pelo projeto	Menos de 20 profissionais = 1 pontos De 20 a 40 profissionais = 2 pontos De 40 a 60 profissionais = 3 pontos De 60 a 80 profissionais = 4 pontos 80 profissionais ou mais = 5 pontos	1	4
(H) Possuam parcerias ativas com o Conselho	Menos de 1 ano = 1 ponto De 1 a 2 anos = 2 pontos De 2 a 3 anos = 3 pontos	1	3
TOTAL GLOBAL		2	19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

§ 1º - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§ 2º - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

b) A análise individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, para a modalidade de publicação:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta em conformidade com o disposto no Edital.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório =0 pontos	0	2
(B) O Plano de Trabalho apresentado contém informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, etapas e atividades a serem executadas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório =0 pontos	0	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

<p>(C) Adequação das despesas ao Plano de Trabalho proposto (público alvo, quantidade, tempo, proporcionalidade, valores, etc.)</p>	<p>Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos</p>	<p>0</p>	<p>2</p>
<p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 ponto</p>	<p>0</p>	<p>2</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(E) Adequação da proposta ao valor praticado no mercado, com apresentação de planilha orçamentária detalhada.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(F) Caracterização objetiva do projeto com as atividades fins do CREA- PB	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(G) Possuam parcerias ativas com o Conselho	Menos de 1 ano = 1 ponto De 1 a 2 anos = 2 pontos De 2 a 3 anos = 3 pontos	1	3
TOTAL GLOBAL		1	15

16.1.A relação dos projetos classificados será submetida à apreciação do Conselho Diretor.

16.2. Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos na alínea “a”, serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com as características dos projetos descritas no item “6”;

16.3. Que estejam em desacordo com o 2º Edital (art. 16, § 2º, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive disponibilidade orçamentária.

16.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

16.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida por sorteio.

16.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);

16.7. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, o CREA-PB divulgará o resultado preliminar da seleção do chamamento público em sua página na internet, iniciando o prazo de recurso.

17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no processo público de seleção de projetos de patrocínio do Crea-PB implica a aceitação de todos os termos constantes deste 2º Edital e de seus anexos.

17.2. O sítio do Crea-PB na internet será o local para publicação oficial de quaisquer informações acerca deste processo público de seleção de projetos de patrocínio, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação de que o Crea-PB venha a dispor.

16.3.1. Outros esclarecimentos acerca do conteúdo deste 2º Edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico **patrocinio@creapb.org.br**. Os resultados de todas as etapas deste processo público de seleção de projetos de patrocínio são soberanos, não cabendo recursos administrativos de quaisquer espécies nem pedidos de reconsideração das decisões da Diretoria ou do Plenário do Crea-PB.

17.3. O Crea-PB reserva-se o direito de divulgar o projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu sítio na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio aprovada.

17.4. Este processo público de seleção de projetos de patrocínio pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Crea-PB.

17.5. O Crea-PB não devolverá aos proponentes documentação e plano de trabalhos enviados, em meio físico ou digital.

17.6. A apresentação dos documentos exigidos neste regulamento deve atender à legislação federal vigente.

17.7. O Crea poderá realizar parceria com:

I – entidade de classe nacional credenciada no Colégio de Entidades Nacionais – Cden;

II – entidade de classe reconhecida como precursora pelo Sistema Confea/Crea; e

III – entidade de classe com registro regional homologado pelo Sistema Confea/Crea. (NR)

17.8. O 2º edital do chamamento público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – as condições para interposição de recurso administrativo;

VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos do chamamento público, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

17.9. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada.

Parágrafo único. Será impedido de participar da comissão de seleção o conselheiro que, nos últimos 4 (quatro) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.

17.10. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:

I – não esteja credenciada junto ao Cden, no caso de entidade de classe nacional;

II – não seja reconhecida como precursora pelo Confea, no caso de entidade de classe precursora;

III – não tenha registro ativo no Crea, no caso de entidade de classe regional; (NR)

IV – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

V – tenha como dirigente conselheiro regional ou presidente de Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas;

VI – tenha como dirigente conselheiro federal ou presidente do Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Sistema Confea/Crea;

VII – tenha as contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea, com exceção das seguintes hipóteses:

a) quando for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou

b) quando for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

VIII – esteja cumprindo uma das seguintes sanções:

a) suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea; ou

b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

IX – tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

X – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a entidade de classe ou seu dirigente.

17.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, ouvida a Comissão de Patrocínio.

17.12. Constituem anexos deste 2º Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Evento;

Anexo II – modelo de Plano de Trabalho de Patrocínio de Publicação;

Anexo III – minuta de Contrato;

Anexo IV – modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Evento;

Anexo V - modelo de Relatório de Execução de Patrocínio de Publicação.

Anexo VI- Declaração de Entidades sem fins lucrativos

Anexo VII – Declarações junto a Administração Pública

17.13. Este 2º Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, PB, 17 de maio de 2025.

RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO

Presidente do CREA-PB